



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES  
"Capital Polonesa dos Gaúchos"  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/2014.

Pelo presente instrumento, de um lado:

**O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.030/0001-51, com sede à Rua Boa Vista, nº 265, Bairro Centro, CEP 97950-000, Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 984.123.450-53, residente e domiciliado neste município, no exercício de suas atribuições legais, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**,

e, de outro lado:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.601.290/0001-54, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 954, bairro Centro, CEP 97950-000, Guarani das Missões/RS, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **LUIZ CARLOS MARMILICZ**, brasileiro, portadora do RG nº 3034939144 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 576.355.790-53, residente na Rua Rua Santo Izidoro, nº 1426, bairro Centro, de Guarani das Missões/RS doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO FUNDAMENTO LEGAL**

- a) O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, com **inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do inciso II do **art. 31 da respectiva Lei**, diante da inexistência de outras entidades aptas a executar o objeto proposto, tendo em vista a natureza singular da atuação da Entidade Parceira e sua representatividade no âmbito do Município de Guarani das Missões;

Dr. [Assinatura]



## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Parceira (documento anexo e parte integrante deste Termo), com a finalidade do fomento à cultura local, integração social e a educação em Guarani das Missões por meio da Rádio Comunitária Aliança, transmissão de conteúdos educativos, culturais e de utilidade pública. Apoio financeiro para manutenção e aquisição de equipamentos, custeio operacional e produção de conteúdos educativos e culturais. Fortalecimento da parceria institucional entre a rádio e o poder público, garantindo a continuidade das transmissões e ações sociais.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A Administração Pública repassará a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil), conforme Plano de Trabalho anexo a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

**02.02.04.122.005.1.013 - Realização de Parcerias**

**3.3.50.43 - Subvenções Sociais**

- 3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 3.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Compete à Administração Pública:
- Transferir os recursos à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO de acordo com o plano de trabalho anexo, que faz parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no valor nele fixado;
  - Fiscalizar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - Comunicar formalmente a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO qualquer irregularidade

*Dr. [Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **TERMO DE COLABORAÇÃO** prazo para corrigi-la;

- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO para as devidas regularizações;
- e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão ou a devolução do repasse, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- g) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO;
- h) Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- i) Publicar, às suas expensas, o extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** na imprensa oficial do Município;
- j) Fornecer *login* específico para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO, junto ao site oficial do Município de Guarani das Missões [www.guaranidasmissoes.rs.gov.br/terceiro-setor](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br/terceiro-setor), e o respectivo treinamento, para que seja alimentado com fotos, relatórios e demais documentos aptos a demonstrar o cumprimento do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO.

#### 4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responsabilizar-se pelos investimentos além do valor repassado pela Administração Pública com os aportes necessários ao cumprimento das obrigações financeiras correspondentes ao objeto do plano de trabalho, a título de **contrapartida**, se for o caso;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- d) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo igualitário;
- g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- l) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- m) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em conta específica em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- o) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- p) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- q) Comprometer-se em alimentar o campo destinado ao terceiro setor, correspondente a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO, junto ao site oficial do Município de Guarani das Missões [www.guaranidasmissoes.rs.gov.br/terceiro-setor](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br/terceiro-setor), com fotos, relatórios e demais documentos aptos a demonstrar o cumprimento do objeto da parceria pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO;
- r) Informar, ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões todos os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua aquisição, apresentando NOTA FISCAL de cada um deles e, antes de qualquer outra destinação, deixá-lo em local acessível para que o Município possa etiquetá-lo como patrimônio público;
- s) Qualquer destinação de bens patrimoniais adquiridos com os recursos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser registrados em termo de **TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**, conforme minuta anexa.

## CLÁUSULA QUINTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. O Plano de Trabalho anexo ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste documento, **sendo vedado**:
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
  - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
  - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
  - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
  - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
  - Realizar despesas com:
    - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
    - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser **depositados em conta corrente específica** conforme dados bancários indicados no Plano de Trabalho: **(Banco Cresol, Agência 5654-6, Conta nº 003.088-0)**.

br. LFW



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DA PARCERIA

- 6.1. As Compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria conforme as orientações do artigo 26 e incisos do Decreto Municipal nº 2.784/2017, observando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, da igualdade, economicidade e de outros que lhe são correlatos.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias após a partir do término de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal nº 2.784/2017.
- 7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
  - a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
  - b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
  - c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO;
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado na alínea "f".

## CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará a partir de **08 de setembro de 2025 a 08 de agosto de 2026**, conforme plano de trabalho.
- 8.2. É vedado a prorrogação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

## CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 9.2. O plano de trabalho da parceria não poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** através de seu gestor, que tem por obrigações:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 10.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 10.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 10.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

*to*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1. É facultado aos parceiros rescindir este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando da constatação das seguintes situações:
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
  - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
  - Descumprimento de cláusula constante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas vigentes, o município, garantida a prévia defesa, aplicará a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento e contrato com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" acima.
- 12.3. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINNSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO no

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.4. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

12.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Guarani das Missões é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

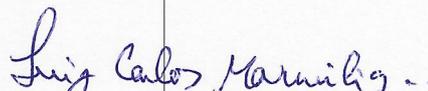
14.1. Faz parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** o plano de trabalho, constante do Anexo Único deste Termo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Guarani das Missões, 08 de setembro de 2025.

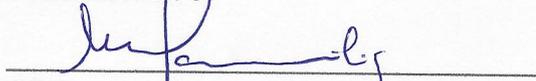


LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI  
Prefeito Municipal



LUIZ CARLOS MARMILICZ  
Diretor Geral/Representante Legal

Testemunhas:

  
CPF: 43.647.1380-53

  
CPF: 039.496.870-09